



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

Termo de Cessão de Uso nº 01/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL**, exclusivamente para o exercício de suas atividades administrativas, e de outras de interesse dos associados e demais magistrados da Justiça Militar da União, de acordo com o Processo SEI nº 021270/22-00.155.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL - AMAJUM**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 31.244.510/0001-38, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Edmundo Franca de Oliveira**, resolvem firmar, em conformidade com o Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2023 e com o Processo SEI nº 021270/22-00.155, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, a título precário, de uso de área localizada no edifício-sede do Superior Tribunal Militar para a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL - AMAJUM**, de acordo com o Termo de Referência nº 01/2023 ([3228141](#)).

Cláusula Segunda - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área, cujo uso será cedido, está localizada no 10º andar

do edifício-sede do STM, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 01, Bloco "B", do Setor de Autarquias Sul (SAS), em Brasília-DF, conforme tabela abaixo:

ASSOCIAÇÃO	ÁREA BRUTA
AMAJUM- 10º andar	15,30 m ²

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO

1. A cessão do espaço pelo Superior Tribunal Militar - STM - CEDENTE, à AMAJUM - CESSIONÁRIA, ficará condicionada:

- a) à disponibilidade de espaço físico do CEDENTE;
- b) ao funcionamento de suas atividades administrativas e outras de interesse dos associados/magistrados;
- c) ao não prejuízo da atividade-fim do CEDENTE;
- d) à inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da CESSIONÁRIA;
- e) à compatibilidade de horário de funcionamento da permissionária com o horário de funcionamento do CEDENTE;
- f) à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do edifício-sede do CEDENTE;
- g) à aprovação prévia do cedente para realização de qualquer obra de adequação dos espaços físicos cedidos à CESSIONÁRIA;
- h) à precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo;
- i) à participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do edifício-sede do CEDENTE;
- j) ao pagamento dos valores relativos às despesas com água, energia elétrica e telefone, e;
- k) ao cumprimento das obrigações dispostas na respectiva cláusula.

Cláusula Quarta - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O CEDENTE não assume, inclusive para os efeitos do art. 584 do Código Civil, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

Cláusula Quinta - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração das áreas cedidas, como edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA mediante prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA nas áreas cedidas passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEDENTE a pagar qualquer tipo de

indenização.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Além das demais obrigações expressamente previstas Termo de Referência nº 01/2023 ([3228141](#)) e de outras decorrentes da natureza do instituto, deverá a CESSIONÁRIA:

- a) realizar os pagamentos devidos, em até dez dias úteis após o recebimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), nos termos da cláusula referente ao pagamento;
- b) anexar os comprovantes dos recolhimentos no respectivo processo de pagamento por meio de peticionamento eletrônico, em até cinco dias da sua ocorrência;
- c) não transferir, integral ou parcialmente, o uso das áreas cedidas, sem a devida autorização da Alta Administração do CEDENTE;
- d) comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e a suas instalações;
- e) permitir a realização de vistorias nas áreas cedidas por parte do CEDENTE, independentemente de aviso prévio;
- f) devolver imediatamente as áreas, quando da extinção da cessão de uso, nas mesmas condições em que as recebeu, com exceção das benfeitorias aprovadas pelo CEDENTE;
- g) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CEDENTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- h) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares vigentes;
- i) responsabilizar-se por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de propriedade do CEDENTE, ou de terceiros;
- j) manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, todas as condições que ensejaram esta cessão, que poderão ser exigidas, a qualquer tempo, pelo CEDENTE;
- k) informar à Diretoria de Administração - DIRAD e à Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG o número de empregados lotados nas dependências cedidas, com os respectivos nomes, atualizando os dados sempre que ocorrer alteração.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE deverá proporcionar à CESSIONÁRIA as condições necessárias ao uso da área cedida, assegurando o acesso de seus empregados e fornecedores, quando devidamente identificados.

Cláusula Oitava - DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DA INDENIZAÇÃO

1. A CESSIONÁRIA deverá recolher aos cofres da União, mensalmente, pelo pagamento de GRU, em até dez dias úteis após o término do mês de referência os seguintes valores:

1.1. **R\$ 302,98 (trezentos e dois reais e noventa e oito centavos)** - valor referente a custos operacionais e de indenização calculados conforme item 9 do Termo de Referência nº 01/2023 ([3228141](#)); e

1.2. **R\$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos)** - valor estimado referente ao custo de despesas com água e energia elétrica, conforme Informação COPAM/SEPAT ([3010913](#)).

2. Em relação aos serviços telefônicos, a CESSIONÁRIA pagará a utilização só no caso de ligações externas, conforme o Memorando COTEC 1299938, o que deverá ser comprovado por meio de faturas emitidas pela operadora e pago pela CESSIONÁRIA por meio de GRU emitida pela DITIN.

3. O atraso nos pagamentos mensais acarretará, assegurada a prévia e ampla defesa, o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês:

3.1. O atraso dos pagamentos por prazo superior a três meses, assegurada a prévia e ampla defesa, implicará a extinção da cessão de uso;

3.2. A multa será recolhida como receita da União, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

4. A CESSIONÁRIA deverá anexar os comprovantes dos recolhimentos ao respectivo processo de pagamento, **por meio do peticionamento eletrônico**, em até cinco dias da sua ocorrência.

Cláusula Nona - DO REAJUSTE

O valor constante do item "d" da Cláusula Oitava - DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DA INDENIZAÇÃO será reajustado anualmente, mediante apostila, por meio da atualização dos cálculos contidos nos itens "a" e "b" da citada cláusula, com base nos respectivos gastos contratuais (manutenção, conservação e vigilância) e de consumo (água e energia) do ano anterior ao do reajuste.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

1.. A cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 15 de junho de 2023.

2. A cessão de uso não poderá ser renovada, na hipótese de estar a CESSIONÁRIA inadimplente com o CEDENTE, conforme atestado pela fiscalização.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

1. O atraso nos pagamentos mensais acarretará, assegurada a prévia e

ampla defesa, o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês:

1.1. O atraso dos pagamentos por prazo superior a três meses implicará a extinção da cessão de uso, assegurada a prévia e ampla defesa;

1.2. A multa será recolhida como receita da União, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

2. O CEDENTE, assegurada a prévia e ampla defesa, está autorizado a encerrar, a qualquer tempo, a cessão de uso, se a CESSIONÁRIA descumprir de forma reiterada as obrigações previstas na respectiva cláusula:

2.1. A reiteração autorizadora do encerramento da cessão de uso deve envolver cinco ou mais ocorrências, sendo que cada descumprimento das obrigações previstas na respectiva cláusula será considerado uma ocorrência.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração - DIRAD;

2. A fiscalização pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Cláusula Décima Terceira - DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

1. Poderá o CEDENTE, a qualquer tempo, extinguir a cessão de uso, desde que notificada a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias, que deverá desocupar as áreas independentemente de notificação judicial.

2. A cessão de uso será extinta, assegurada a prévia e ampla defesa, quando a CESSIONÁRIA:

2.1. transferir, total ou parcialmente, o direito de uso das áreas cedidas, sem a devida autorização da Alta Administração do CEDENTE;

2.2. atrasar por prazo superior a três meses os pagamento devidos.

3. Extinta a cessão de uso, a área deverá ser restituída, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data de publicação, na Imprensa Oficial, da portaria que revogou o termo de cessão de uso.

Cláusula Décima Quarta - DA REMOÇÃO DOS BENS

1. Terminada a cessão de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a cinco dias, poderá o CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens pertencentes à CESSIONÁRIA, que não tenham sido espontaneamente retirados do local.

2. Os bens abandonados nas áreas do CEDENTE poderão ser removidos para

qualquer local, não assumindo, o CEDENTE, qualquer responsabilidade por quaisquer danos que a eles sejam causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

3. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o STM, a seu exclusivo critério:

3.1. doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

3.2. vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do STM.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Cessão de Uso tem por fundamento legal a Lei nº 9.636/1998, os artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, e o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Com relação aos gastos com o uso de telefone, a DITIN disponibilizará a fatura e emitirá a respectiva GRU, diretamente à CESSIONÁRIA.

2. Os cálculos relativos aos custos operacionais serão baseados nas informações encaminhadas pelas áreas que gerenciam os respectivos contratos (manutenção, conservação, vigilância, CAESB e NEOENERGIA). Estes cálculos terão como referência o ano anterior ao do reajuste.

3. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral da Secretaria do STM.

4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

7.2. o interesse público; e

7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

8. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

9. A **CESSIONÁRIA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CEDENTE** em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10. A **CESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CESSIONÁRIA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CEDENTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CESSIONÁRIA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12. A **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CEDENTE**.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Cedente.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do Cedente

DR. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA

Presidente da Cessionária

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A **CESSIONÁRIA** responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CESSIONÁRIA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A **CESSIONÁRIA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A **CESSIONÁRIA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CEDENTE**.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO FRANÇA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/06/2023, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 09/06/2023, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3242682** e o código CRC **52BE8B01**.

3242682v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>